PROCESSO EM 05/19 02

EMENDA MODIFICATIVA Nº05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

MODIFICA O CAPUT DO ART.108, DO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA.

Art. 1º Fica modificada o caput do art.108 do Projeto de Lei Complementar nº E-005/2019, o qual terá a seguinte redação:

(Art.108 O lixo das edificações será depositado em recipientes fechados e ensacados, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública)

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do PLC E nº 005/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13 x 0

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04 DEZ 2019

PROCESSO
EM 05/19
Fls 03
ASSINATURA

Pena: Multa de 100 URM por dia constatado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apreensão imediata do material, a Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas providenciará meios que impossibilitem o seu uso, mesmo que temporariamente.

Art. 104. O Poder Público poderá suspender a autorização da veiculação de publicidade ou propaganda e providenciar a remoção do engenho, em caso de risco iminente à segurança ou reincidência na prática de infração, não se responsabilizando por quaisquer danos causados ao anúncio ou engenho publicitário quando da remoção.

TÍTULO V
ORDENAMENTO URBANO

CAPÍTULO I
HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES E DOS TERRENOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. As edificações e os terrenos, independente da destinação, devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Código, além das disposições específicas aplicáveis a cada caso.

Art. 106. São considerados responsáveis pela conservação em perfeito estado de asseio de quintais, pátios, edificações e terrenos, o proprietário, o titular do domínio útil ou qualquer pessoa física ou jurídica que esteja na posse do imóvel.

Art. 107. É obrigatório o fechamento dos terrenos não edificados, com frente para vias e logradouros públicos.

§ 1º O padrão de cercas e muros para o fechamento de que trata o caput será regulamentado pelo órgão municipal responsável pela limpeza urbana.

§ 2º O órgão municipal competente poderá dispensar da obrigatoriedade de que trata o *caput*:

I – O terreno que apresentar acentuado desnível em relação ao leito dos logradouros;

II – O terreno que, quando junto ao alinhamento ou com ele interferindo, existir curso d'água.

Art. 108. O lixo das edificações será depositado em recipientes fechados ou ensacados, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo único. Quando o lixo for em grande quantidade e de lenta remoção, principalmente os provenientes de resíduos de fábricas e oficinas, restos de material de

EXPEDIENTE
04 DEZ 2019
APROVADO
17 DEZ 2019

PROCESSO EM 05/18 04

construção, entulhos provenientes de demolições, bem como terra, folhas e galhos das propriedades particulares,o responsável deverá providenciar a colocação de caçamba em local próximo.

Art. 109. O órgão municipal competente fará a constatação das situações descritas nesta Seção.

Art. 110. Cabe à Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas a intimação e aplicação das penalidades.

SEÇÃO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 111. Os infratores das disposições previstas neste capítulo estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – não zelar pelo asseio dos imóveis:
Pena: Multa de 100 URM por mês;

II - descarte inadequado do lixo:
Pena: Multa de 100 URM por constatação;

III – não fechamento dos terrenos:
Pena: Multa de 100 URM por mês.

Art. 112. Independente das penalidades previstas no artigo anterior, caso os responsáveis se omitam de fazê-lo, avaliados os critérios de necessidade e conveniência, poderá o Município executar os serviços referentes à limpeza, drenagem, capina, fechamento de terrenos e remoção de lixo, cobrando do responsável do imóvel o preço público correspondente e enviar a cobrança juntamente com o carnê do IPTU/TSU.

CAPÍTULO II
TRÂNSITO PÚBLICO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito nos logradouros públicos, exceto para efeito de realização de obras públicas ou de realização de atividades esportivas, religiosas, culturais, beneficentes e artísticas, previamente autorizados pelo órgão competente, ouvida a Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas que observará os critérios de necessidade, oportunidade e conveniência.

§ 1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser feita a solicitação ao órgão competente do Município.

EXPEDIENTE APROVADO
04 DEZ 2019
17 DEZ 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº EM 05/19
Fls: 05

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [x] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [x] **Emenda Nº** 05/2019**:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva (X) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 04 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Processo:
Nº: EM 05/19
Fls: 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [X] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [X] **Emenda Nº** 05/2019
- **( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
- **( ) Aditiva (X) Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de _____ dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 16 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº EM005/19
Fls 06
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

EMENDA N° 005 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° E-005/2019

MODIFICA O CAPUT DO ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI N° E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade a Emenda N° 005 Modificativa ao Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019, é o parecer:

Entende-se por recipientes fechados para depósito de lixo todos aqueles que possuam tampas, tais como: carrinhos coletores, lixeiras seletivas, contêineres, latões de lixo, etc. O art. 108, caput, da Lei Complementar 251/2016, determina:

> *Art. 108. O lixo das edificações será depositado em recipientes* ***fechados ou ensacados****, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.*

A modificação proposta pela Emenda 005, embora sutil, trará enormes benefícios não só ao meio ambiente, como a saúde e segurança dos profissionais de limpeza urbana e demais cidadãos, apenas com a seguinte alteração:

> *Art. 108. O lixo das edificações será depositado em recipientes* ***fechados e ensacados,*** *para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.*

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 225 e 196, caput, não deixa dúvidas quanto à necessidade da proteção ao meio ambiente e à saúde da população:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04/10/2019

PROCESSO
Nº EM 005/19
Fls 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Pelo exposto, esta Comissão **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda N° 005 Modificativa ao Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(x) de acordo ( ) contrário	Hilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

EMENDA Nº 005 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04/12/2019

Processo:
Nº: EM 05/19
Fls:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [X] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [X] **Emenda Nº** 05/2019**:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva (X) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 10/12/2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

EMENDA 005 AO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 222/2019

EMENDA Nº. 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. E-005/2019

ASSUNTO: MODIFICA O CAPUT DO ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: DR EDUARDO CARDOSO

I – RELATÓRIO

A presente Emenda modifica o caput do art. 108 da Lei Complementar 251/2016, no Projeto de Lei Nº E-005/2019, que altera dispositivos do código tributário e do código de atividades econômicas e de posturas do município de Macaé e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição;

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer FAVORÁVEL E OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO da presente proposição;

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 10/12/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário dessa EMENDA ao Projeto de Lei E-005/2019 até a data de 26/12/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

Desta forma, a presente proposição é compatível e adequada, não sendo encontrando vício que conflite com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** da Emenda nº. 005 ao Projeto de Lei nº. E-005/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br